



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

**OFÍCIO – GAB - PRESIL - 149/2021**

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE LEIS**

Silvianópolis 09 de Junho de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar as Leis nº 972, 973 e 974 ambas publicadas na data de 09 de Junho de 2021.

Atenciosamente,

**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal de Silvianópolis**

**Exmo. Senhor**  
**Francisco de Assis Mendes,**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.**

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Fone: (35) 3451-1200 E-mail: [prefeito@silvianopolis.mg.gov.br](mailto:prefeito@silvianopolis.mg.gov.br)**

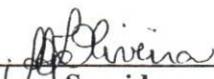


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 1 de 3

**LEI MUNICIPAL Nº 972 DE 09 DE JUNHO DE 2021**

**PUBLICADO EM:**  
09/06/2021 às 14:14

  
\_\_\_\_\_  
Servidor

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO POR DIREITO REAL DE USO DE ÁREA URBANA PARA AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Silvianópolis, pelos seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, autorizado a doar uma área de terreno urbano pertencente ao Município, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Matrícula 19.542, com a área total de 445,32 metros quadrados (quatrocentos e quarenta e cinco vírgula trinta e dois) metros quadrados, situado na Rua Jofre Magalhães Teixeira, nº 402, no Bairro Pôr do Sol, em Silvianópolis, Minas Gerais, com as seguintes divisas e confrontações de acordo com memorial descritivo e levantamento topográfico anexos:

I- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, definido pelas coordenadas E: 412.689,000 e N: 564.109,000; confrontando com a Rua Jofre Magalhães Teixeira, segue pela frente com azimute 101º,46'05,84" e distância de 27,20 metros até o vértice M2, definidos pelas coordenadas E: 412.713,000 e N: 564.104,000; confrontando com o lote de Cleide das Graças Marcelo e outros, segue pela lateral direita com azimute 0º e distância de 16,25 metros até o vértice M3, definido pelas coordenadas E: 412.713,000 e N: 564.128,000, confrontando com o lote de Erick Ferreira Máximo e Lucio Mauro Emygdio, segue por fundo com azimute 275º42'38,14" e distância de 27,30 metros até o vértice M4 definido pelas coordenadas E: 412.693,000 e N: 564.130,000; confrontando com o lote de José Donizete Moreira, segue pela lateral esquerda com azimute 190º47'03,47" e distância de 15,00 metros até o vértice M1.

**Art. 2º** A referida doação é a favor da Empresa **LURICK CONFECÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.209.304/0001-02, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.219.732.964, com sede à Rua Costa Barros, nº 2880, Sítio Pinheirinho, Município de São Paulo, CEP – 03.210-001, representada por seus sócios administradores **LÚCIO MAURO EMYGDIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 26.240.173, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 283.937.808-61, residente e domiciliado na cidade de Tatuapé, Estado de São Paulo, à Rua Marechal Barbacena, nº 972, Apto. 22, CEP – 03.333-000; e, **ERICK FERREIRA MAXIMO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 33.362.630, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.181.258-86,

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 2 de 3

residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Quixadá, nº 130, Casa 05, CEP – 03.350-060.

**Art. 3º** Esta doação destina-se a ampliação das atividades indústrias e geração de emprego e renda preferencialmente aos municípios de Silvianópolis pela Pessoa Jurídica donatária.

**Art. 4º** Fica a beneficiária obrigada a concluir as obras que entender necessárias e colocar em uso de sua atividade industrial, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sanção desta Lei, sob pena de ser o imóvel restituído por escritura de reversão ao Município de Silvianópolis, Minas Gerais, no estado com que se encontrar, sem que a municipalidade tenha que indenizar a beneficiária, inclusive com as despesas de escritura no ato da concretização da devolução do referido imóvel ao Município.

**Art. 5º** Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

- I- a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização por lei autorizativa específica;
- II- o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas, inclusive as determinações legais de competência do município, decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos.

**Art. 6º** Não é permitido, a qualquer título, ao imóvel objeto da doação de que trata esta Lei, ser objeto de:

- I- alienação;
- II- transferência parcial ou total para terceiros;
- III- penhora, ou, dar em garantia o bem principal e acessórios sem autorização legislativa.

**Art. 7º.** A doação será revogada com a reversão do imóvel ao Município de Silvianópolis, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária:

- I- der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei; deixar, por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos de exercer atividade empresarial;
- II- não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei;
- III- descumprir qualquer dispositivo desta lei.

Parágrafo único: A eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados a Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 8º.** Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 3 de 3

**Art. 9º.** O Inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito na escritura pública de doação.

**Art. 10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Silvianópolis, Minas Gerais, 09 de junho de 2021

**HOMERO BRASIL FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 1 de 2

**LEI MUNICIPAL Nº 973 DE 09 DE JUNHO DE 2021**

**PUBLICADO EM:**  
09/06/2021 às 14:16

  
Servidor

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A INSTITUIÇÃO CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES (FELIPPO SMALDONE) DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Silvianópolis-MG, por seus representantes aprovam e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Parceria, por Termo de Fomento, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio da transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Instituição Congregação Das Irmãs Salesianas Dos Sagrados Corações (Felippo Smaldone) do Município De Pouso Alegre-MG até o limite de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para o exercício fiscal de 2021, observadas as regras da Lei Nacional de nº 13.019/2014.

**Art. 2º.** A transferência de recursos financeiros a Instituição Congregação Das Irmãs Salesianas Dos Sagrados Corações (Felippo Smaldone), somente se realizara após a observância das condições abaixo especificadas e em observância a lei 13.019 de 31 de julho de 2014:

- I- Atendimento as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Não possuir debito de prestação de conta de recurso recebido anteriormente;
- III- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV- Apresentar o Certificado de adimplência Fiscal;
- V- Apresentar o Plano de Trabalho;
- VI- Celebrar o respectivo Termo de Fomento;
- VII- Existir recursos orçamentários e financeiros.

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 2 de 2

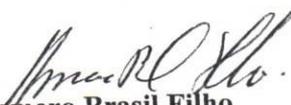
**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correm a conta da Dotação Orçamentária nº 02.05.01.12.367.0005.2046-3.3.50.43.00- Subvenções Sociais, consignada no orçamento municipal, caso necessário, a abertura de créditos adicionais deve ser solicitada por Leis Específicas ao Legislativo do Município, para as suplementações a serem autorizadas a cada caso.

**Art. 4º.** A celebração do Termo de Parceria de que trata a presente Lei não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento a entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante aos empregados e fornecedores da entidade.

**Art. 5º.** A entidade privada beneficiada com recurso público, a título de parceria, será submetida a fiscalização da entidade concedente, através do envio da Prestação de contas mensais ao órgão competente, ficando no caso, ainda, a secretaria, que autorizou a concessão da subvenção social, responsável pela verificação do fiel cumprimento do Termo de Parceria e observância aos ditames da Lei 13.019/2014.

**Art. 6º.** Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Silvianópolis-MG. 09 de junho de 2021

  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal**

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**

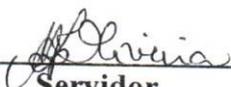


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 1 de 3

**LEI MUNICIPAL Nº 974 DE 09 DE JUNHO DE 2021**

**PUBLICADO EM:**  
09/06/2021 às 14 : 18

  
\_\_\_\_\_  
Servidor

**"AUTORIZA O MUNICIPIO DE SILVIANOPOLIS/MG A REALIZAR CONCESSÃO POR DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GODOI LTDA, PARCEIRO EDUCACIONAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPESMIG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

O Povo do Município de Silvianópolis-MG, por seus representantes aprovam e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Silvianópolis/MG autorizado a firmar um Contrato de Cessão de Espaço com GODOI LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº41.446.335/0001-15 com sede na Rua João Victor de Freitas, nº 340, Bairro Vergane, Pouso Alegre - MG, parceiro da Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (FEPESMIG), entidade educacional sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 33.183.339/0001-20 com sede na Avenida Alzira Barra Gazzola. nº 650, bairro Aeroporto. Varginha - MG, cujo objeto será a colaboração mútua entre as partes, visando o desenvolvimento, melhoria, capacitação e ações referentes ao ensino à Pesquisa e Extensão, visando a expansão do conhecimento no âmbito do Município.

§1º. É vedado ao município arcar com ônus, ou, obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, civil e criminais, no que se relacionam com seus empregados, dirigentes, prepostos, e alunos da cessionária.

§2º. O prazo para concessão do objeto desta lei é de 5 anos, prorrogável por igual período, sendo necessária manifestação contratual para nova

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 2 de 3

prorrogação dentro do período que anteceder a finalização do prazo efetivo desta cessão.

**Art. 1º-A-** A concessão será revogada:

§1º. Caso as atividades objeto da concessão deixem de ser prestadas nas dependências do prédio no município;

§2º. Se a atividade exercida pela cessionária prejudicar as atividades ou funcionamentos dos programas do cedente;

§ 3º- Utilização do imóvel para fins diversos desta lei.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Município a ceder o espaço de salas de aulas e infraestrutura necessárias junto a Escola Municipal Silviano Brandão, localizada na Rua Eduardo Beraldo, s.n., ou em outro prédio a critério da administração por autorização legislativa, visando a implantação de um polo de ensino a distância do grupo Educacional UNIS (mantido pela FEPESMIG), observada a lei 8.666/93.

§1º. A concessão não é onerosa para fins de pagamento pela utilização do imóvel;

§ 2º. É de responsabilidade da cessionária devolver os bens sem danos, ou, repará-los quando do encerramento do instrumento de cessão, ou, por desinteresse de continuidade da concessão.

**Art. 3º.** Em contrapartida a cessão do espaço para implantação do polo, a FEPESMIG concederá bolsas de estudos aos munícipes de Silvianópolis/MG, sem fixação de quantidade máxima, a título de 15 % (quinze por cento) de desconto nos cursos oferecidos de: Graduação Bacharelado, Licenciatura ou em Tecnologia (presencial e a distância); Pós-Graduação (presencial e a distância), todos ministrados pelas Instituição de

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 3 de 3

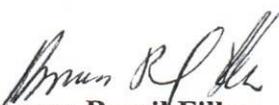
Ensino Superior mantida pela FEPESMIG, relativamente as matrículas a serem realizadas no Polo de Ensino deste Município.

**Art. 4º.** As despesas econômicas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária em constante do orçamento municipal vigente.

**Art. 5º.** O contrato de Cessão de Espaço será anexado junto a esta lei, no qual a Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (FEPESMIG) assina como Interveniente.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Silvianópolis-MG. 09 de junho de 2021

  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal**